



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL GP PROJETO DE LEI N° 515/2022 CMP N° 4338/2022

**ALTERA A LEI N° 6.946, DE 05.04.2012,
A LEI N° 6.870, DE 04.08.2011, A LEI N°
6.917, DE 17.12.2011 E LEI N° 6.907, DE
25.11.2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 6.946/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

...

VII – aptidão psicológica, nos casos em que lei específica do cargo exigir.

...

§ 3º A aptidão psicológica será aferida por meio de avaliação psicológica de caráter eliminatório, na forma do edital de Concurso Público.

§4º Prova física será obrigatória quando a natureza do cargo assim exigir.”

Art. 2º - O Art. 14 da Lei nº 6.946/2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 (...)

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.”

Art. 3º - O Art. 7º da Lei nº 6.870/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. Estão sujeitos à prova de aptidão psicológica, aferida por meio de avaliação psicológica de caráter eliminatório, na forma do edital de Concurso Público os cargos:

I – Professor de Educação Básica;

II – Cuidador Escolar;

III – Educador de Educação Infantil;

IV – Instrutor de Libras;

V – Intérprete de Libras;

VI – Inspetor de Disciplina;

VII - Secretário Escolar;

VIII - Auxiliar de secretaria;

IX - Cozinheira;

X - Zelador;

XI - Auxiliar se Serviços Gerais.

Art. 4º - Fica alterado o quantitativo legal do cargo de Educador de Educação Infantil previsto no art. 2º, da Lei nº 6.907, de 25.11.2011, de 550 para 950 cargos..

Art. 5º - Inclui o Parágrafo Único, no Art. 3º da Lei nº 6.917/2011, com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. O cargo disposto no caput deste artigo está sujeito à prova de aptidão psicológica, aferida por meio de avaliação psicológica de caráter eliminatório, na forma do edital de Concurso Público.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias vigentes no Município, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura de créditos suplementares para o seu cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.

FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE

OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE

DOMINGOS PROTETOR
VOGAL

DR. MAURO PERALTA
VOGAL

YURI MOURA
VOGAL